



Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Machados

Rua Manoel João, 23 - CEP 55740

C.G.C. nº 11.097.375/0001-38

Telefone 628-0042

LEI MUNICIPAL Nº 440/94

EMENTA: Dispõe sobre reajuste de vencimentos, proventos e pensão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADOS, ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Autoriza conceder para o mês de abril/94, um reajuste de 30% (trinta por cento) para os servidores municipais ativos, inativos, pensionistas e cargos comissionados, que perceberam em março/94, acima de CR\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros reais) e 40% (quarenta por cento) para os que perceberam até CR\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros reais).

Art. 2º - Fica reajustado nos mesmos percentuais, os valores horas-aulas.

Art. 3º - As despesas com os encargos desta Lei, decorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01.04.94.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Machados, 20 de abril de 1994.


a) Silvio Borba G. Filho-Prefeito.